



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 674 , de 11 , de dezembro de 1 953.

Autor: Deputado José Paniago

Dispõe sobre a criação do município de Terenos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Terenos , cuja área será desmembrada do município de Campo Grande, e compreenderá os seguintes limites: partindo da estação de Indubrasil na E.F. NOB por uma linha retilínea rumo norte, até encontrar o ribeirão Ce roula, por este abaixo até a sua foz no rio Aquidauana, por este abaixo até o ribeirão Cachoeirão, por este acima até a confluência do ribeirão Buriti, e por este acima até as suas mais altas cabeceiras, deste ponto pelo espigão divisor de águas do rio Vacaria até a cabeceira do ribeirão Melchior, daí ainda pelo espigão divisor de águas Anhandui Rio Brilhante, até a estação de Indubrasil , ponto de partida.

Artigo 2º - O município de Terenos ficará pertencendo à comarca de Campo Grande e terá por sede a atual vila de Terenos.

Artigo 3º - Uma vez satisfeitas as exigências dos números I, II, e III e dos parágrafos 2º e 4º do artigo 80 da Constituição Estadual, o Governo do Estado tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9 (nove) da Lei Orgânica dos municípios.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 954.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1 953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Handwritten signature of Fernando de Azevedo
Handwritten signature of Rubens de Azevedo

Registrado à fls 90
Em 31/12/53
J. Ribeiro